TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº. 18.690

Alterada pela resolução nº 19.098 de 04.04.2019

Estabelece os critérios de inscrição e escolha de 01 (um) servidor efetivo, mediante votação pelo corpo funcional deste Tribunal, para compor o Conselho Consultivo da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha do servidor efetivo para a composição do conselho Consultivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, § 1°, inciso VI do Ato n.° 67, de 08 de abril de 2014 (Regimento interno da Escola de Contas "Alberto Veloso");

CONSIDERANDO a manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, constante da Ata n.º 5.293, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

APROVAR as regras e procedimentos visando a participação e o processo de escolha de servidor efetivo desta Corte para compor o Conselho Consultivo da Escola de Contas Alberto Veloso, conforme a seguir disciplinado:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1° Esta Resolução aprova o processo de escolha do servidor efetivo para composição do Conselho Consultivo da Escola de Contas – ECAV do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. **2°.** O processo de escolha do servidor será realizado sob a responsabilidade de uma Comissão de Escolha, composta por 2 servidores indicados pelo Conselho Consultivo da ECAV.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão se inscrever como candidatos ao Conselho Consultivo, os servidores efetivos deste Tribunal.

Art. 4º As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Escolha, no local informado no Portal TCE/PA.

Art. 5º Dois dias após o encerramento do prazo para inscrição, a Comissão de Escolha disponibilizará a nominata dos candidatos que se inscreveram no portal do TCE/PA, a fim de dar início à votação.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 6º A escolha do servidor para compor o Conselho Consultivo será feita por meio de voto facultativo e secreto.

Parágrafo único. Apenas os servidores efetivos deste Tribunal poderão participar da votação.

Art. 7º Encerrada a coleta dos votos, a Comissão de Escolha realizará sua contagem e publicará o resultado no Portal TCE/PA em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º Fica eleito o candidato que atingir o percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

§ 1º Caso nenhum candidato atinja o percentual estipulado no caput deste artigo ou havendo empate, será realizado o segundo turno entre os dois candidatos mais votados.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, será eleito o mais votado pelos servidores efetivos do Tribunal.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 9º O prazo para inscrição, votação do primeiro e do segundo turno, caso houver, e proclamação do resultado parcial e final será definido pelo Plenário do Tribunal, por proposta do Presidente do Conselho Consultivo e divulgado no Portal TCE/PA.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 12 de março de 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ODILON INÁCIO TEIXEIRA